CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 14 DE MAIO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 90

MENSAGEM

O Senhor firma os passos de um homem, quando a conduta deste o agrada; ainda que tropece, não cairá, pois o Senhor o toma pela mão. " Salmos 37:23-24"

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 13435 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - INFORMAÇÃO

A Diretoria de Ensino e Instrução informa que:

1. A solicitação de publicação de diplomas e certificados, a partir da data de 07/05/2019, deverá ser realizada por **Requerimento no SIGA.**

2. O Sistema só permite a inclusão de 01 (um) diploma/certificado por requerimento.

3. Ao requerer a publicação no sistema, o millitar deverá preencher obrigatoriamente o campo "motivação/justificativa" com as devidas motivações e inserir os seguintes dados: Nome do Curso, Carga Horária, Data de Inicio, Data de Término.

Fonte: Nota nº 13553/2019 - SIGA - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13553 - QCG-DEI)

2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço Nº 038/2019 - CEDEC, que versa sobre a "**XV REUNIÃO DO CONSELHO DE GESTORES ESTADUAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**"

Fonte: Protocolo nº 144576/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13348 - QCG-DP)

3 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA 016, DE 08 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 21 da Lei Estadual nº 5371, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o Projeto de Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos/CADS 2018-2019 aprovado pelo CONSUP, resolução nº 276/2018 de 19 de abril de 2018, publicado no DOE nº 33.605 de 25 de abril de 2018;

Considerando o Ajuste no Projeto de Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos/CADS 2018-2019 aprovado pelo CONSUP, resolução nº 309/2019 de 20 de fevereiro de 2019, publicado no DOE nº 33.605, de 25 de abril de 2018;

Considerando a portaria 004/DEI de 28 de fevereiro de 2019, publicada no BG nº 31 de 13 de fevereiro de 2019;

Considerando a portaria 006/DEI de 31 de Janeiro de 2019, publicada no BG nº 45 de 08 de março de 2019;

Considerando o Ofício nº 55/2019-GAB/IESP de 29 de março de 2019;

RESOLVE:

Art.1º – Desligar do Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos/CADS 2018-2019, os militares abaixo relacionados, por deixarem de observar o ítem 6 - da Reprovação e Desligamento previsto no referido projeto do Curso.

Nº	GRADUAÇÃO	NOME	UBM
1	3º SGT BM	MARCELO CARNEIRO LOPES	11° GBM
2	3º SGT BM	ELY DA SILVA CAVALCANTE	24° GBM
3	3º SGT BM	JOSE LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	HPM
4	3º SGT BM	ANTONIO JOSE DE SOUZA JUNIOR	4° GBM
5	3º SGT BM	ROSENILDO GARCIA DA SILVA	14° GBM
6	3º SGT BM	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	1° GMAF
7	3º SGT BM	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	1° GBM
8	3º SGT BM	JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	1° GBM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

9	3º SGT BM	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	14° GBM
10	3º SGT BM	OSCAR SANTOS ANSELMO	CEDEC
11	3º SGT BM	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	18° GBM
12	3º SGT BM	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	21° GBM
13	3º SGT BM	GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	18° GBM
14	3º SGT BM	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	21º GBM
15	3º SGT BM	CARLOS BENTES TAVARES	16º GBM
16	3º SGT BM	ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	19º GBM
17	3º SGT BM	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	1º GMAF
18	3º SGT BM	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	1º GBM
19	3º SGT BM	MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	30º GBM
20	3º SGT BM	IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES	HPM
21	3º SGT BM	VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	19º GBM
22	3º SGT BM	WALDEMIR MELO COSTA	17º GBM
23	3º SGT BM	MICHAEL CARNEIRO LOPES	12º GBM
24	3º SGT BM	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	12º GBM
25	3º SGT BM	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	SEGUP
26	3º SGT BM	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	17º GBM
27	3º SGT BM	CARLOS JOSE MARQUES NEVES	14° GBM
28	3º SGT BM	UBIRACY MORAES MEDEIROS	2º GBS
29	3º SGT BM	JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	4º GBM
30	3º SGT BM	DONILSON GAMA DA SILVA	4º GBM
31	3º SGT BM	ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGÃO	22º GBM
32	3º SGT BM	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	1ª SBM
33	3º SGT BM	EDIMILSON CUNHA SILVA	29º GBM
34	3º SGT BM	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	27º GBM
35	3º SGT BM	JONNY LIMA DE CARVALHO	SEGUP
36	3º SGT BM	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	5° GBM
37	3º SGT BM	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	18° GBM
38	3º SGT BM	EVERALDO BARROS DOS REIS	19° GBM
39	3º SGT BM	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	QCG-AJG
40	3º SGT BM	ODENILSON LISBOA CORREA	1° GMAF
41	3º SGT BM	EVANDRO GERMANIO PEREIRA	ALEPA

Art. 2º – Revoguem-se às disposições em contrário.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 01 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA – CEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução

Fonte: Protocolo nº 146581/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13542 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
MAJ QOBM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	5749115/1	7º GBM	081 de 30/04/2019	4º GBM

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1527/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13447 - QCG-DP)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	QCG-DP	Por estar 4 (quatro) anos na mesma graduação

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 13485/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13485 - QCG-DP)

3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEICAO	5618100/1	QCG-GABCMD	Por ter sido promovido ao posto imediato.

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1593/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13491 - QCG-DP)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO

PORTARIA RR Nº 980, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Proc. nº. 2016/284030.
Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, e os artigos 101, inciso I e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251/1985, combinado com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c Anexo único da Lei 7.807/2014 (Decisão judicial no processo n° 0804508-32.2018.8.14.0301 / 0804152-37.2018.8.14.0301) art. 1°§ 2º da Lei Estadual nº 8.229/2015 (Decisão judicial no processo n° 0804508-32.2018.8.14.0301 / 0804152-37.2018.8.14.0301); art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99 – DRH/3; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/86.
Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de maio 2019.
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido"
Interessado (a): **EMANUEL JOSÉ SANTOS DUARTE**.
Matricula nº. 5620805/1
Posto ou Graduação: CORONEL QOCABM
Valor dos Proventos: R$ 35.462,21
Lotação: Comando Geral do CBMPA – QCG/PA (Belém).

Ordenador:

Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Esado nº 33870, de 10 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13487 - QCG-AJG)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com o que preceitua o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual n° 5.251, de 31julho de 85, averbo no sassentamento do militar relacionado abaixo, com a descrição de 01(um) ano de serviços prestados ao Exército Brasileiro:

Nome	Matrícula	Data Inicial:	Data Final:	Dias (Averba):
CB QBM JACO PAZ BARBOSA	57189372/1	06/04/1998	31/03/1999	365

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 653/2019 - Diretoria de Pesoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13463 - QCG-DP)

2 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	05/11/2000	05/11/2010	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 829/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13460 - QCG-DP)

3 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
SUB TEN RR RECONVOCADO GILBERTO PACHECO BARBOSA	5197619/3	02/05/2019	SEGUP

Fonte: Protocolo nº144994/2019 - Diretoria de Pessoal.

(Fonte: Nota nº 13451 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Foi concedido pelo TEN CEL QOBM FRANCES 30 (trinta) dias de LTSP(Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 07 de abril de 2019, ao militar SD BM ANTONIO MARCOS COELHO DA CUNHA, pertencente ao efetivo do 3º GBM, MF:57173460/1, para acompanhar pessoa da famíla (Mãe), a senhora Maria de Nazaré Coelho da Cunha, a qual está sob tratamento médico pós transplante de medula óssea no Hospital Santa Marcelina, localizado no Estado de São Paulo, conforme laudo médico emitido pela Dr. Sarah Santos Blunck CRM-SP :181979.

Fonte: Protocolo nº 144676/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13273 - QCG-DS)

2 - DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Foi concedido pelo CEL QOBM ROGER NEY TEIXEIRA LOBO 30 (trinta) dias de LTSPF(Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Familia), a contar de 08 de maio de 2019, ao militar CAP BM LUIS FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA, pertencente ao efetivo do QCG- DF, MF: 54185294/1 para acompanhar pessoa da famíla (Cônjuge), a senhora Glauceane da Silva Cerqueira, a qual está sob tratamento médico devido apresentar quadro de doença crônica renal e iniciará programa de hemodiálise além de necessitar passar por procedimento cirurgico para confecção de FAV (fístula arterio-venosa) e vários exames e consultas onde necessita de acompanhante. Laudo médico emitido na Clinica TOPNEFRO, pela Dra. Ana Cristina Figueiredo, Nefrologista, CRM/PA 8197.

Nome	Matrícula
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1

Fonte: Protocolo nº 146253/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13440 - QCG-DS)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 361, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhesão conferidas por lei, pelo art.12 da resolução 001, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de cotação
eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, conforme disposto no Decreto 2.168, de 10 de março de 2010 e com previsão nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como Coordenadora de Compras/Contratações por cotação eletrônica, a SD BM TAMIRES DE SOUZA RAMOS, MF: 5932457-1.
Art. 2°- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 432446

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33871, de 13 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13502 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CONTRATO .
Contrato nº 40/2019
Exercício: 2019
Objeto: Aquisição de bermuda e calça de guarda-vidas para atender as necessidades do CBMPA.
Valor: R$ 13.310,00
Pregão Eletrônico nº 04/2019-CBMPA
Data Assinatura: 09/05/2019
Vigência: 09/05/2019 à 09/05/2020
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282
Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0306007052
Contratado: BEGOT & TUMA LTDA, CNPJ: 02.334.532/0001-90

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 432363

Contrato nº 42/2019
Exercício: 2019

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Objeto: Aquisição de gorro de guarda-vidas para atender as necessidades do CBMPA.
Valor: R$ 32.000,00
Pregão Eletrônico nº 04/2019-CBMPA
Data Assinatura: 09/05/2019
Vigência: 09/05/2019 à 09/05/2020
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282
Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0306007052
Contratado: WORKWEAR LTDA EPP, CNPJ: 04.334.704/0001-32

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 432365

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33871, de 13 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13503 - QCG-AJG)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM ELIZAK SEIFERT DA SILVA	5932485/1	COMPANHEIRA	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS CAMPOS	27/03/1995	011.557.382-84

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 1576/ 2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13449 - QCG-DP)

6 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA N.º 014/2019 **SESSÃO N.º 014/2019**

No dia 10 de abril 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	QCG-COJ				FALTOU		Reagendado para o dia 08MAI2019.
1 TEN QOABM MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS	5397928/1	14º GBM	11/04/2019	19/06/2019	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
1 TEN QOABM MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS	5397928/1	14º GBM	03/01/2019	10/04/2019	98	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
2 TEN QOABM EVANDRO SILVA MILITAO	5704545/1	18º GBM		10/04/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 11ABR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
2 SGT QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	15º GBM	10/02/2019	10/04/2019	60	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
2 SGT QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	15º GBM		10/04/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 11ABR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
2 SGT QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	15º GBM	11/01/2019	09/02/2019	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
2 SGT QBM ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	5609097/1	13º GBM	11/04/2019	12/06/2019	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	1º GBM	11/04/2019	10/07/2019	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM SANDOVAL DA PAIXAO SILVA	5426081/1	CSMV/MOP	15/01/2019	15/03/2019	60	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3 SGT QBM SANDOVAL DA PAIXAO SILVA	5426081/1	CSMV/MOP	16/03/2019	19/06/2019	96	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM ARTUR WENDELL LIRA LINS	54185003/1	19º GBM	26/02/2019	10/04/2019	44	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
CB QBM ARTUR WENDELL LIRA LINS	54185003/1	19º GBM		10/04/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 11ABR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	57189189/1	3º GBM				FALTOU		Não haverá reagendamento, haja vista a demanda de militares sob Inspeção de Saúde.
CB QBM GELSON VALADARES SANTOS	57173825/1	25º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		Reagendado para o dia 15MAI2019.

CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto

RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA

2º TEN QOSPM Luciana Ferreira Ribeiro de Morais

RG: 40888 / CRM: 11063 - Secretária da JRS/PMPA

Fonte: Protocolo nº 146547/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13517 - QCG-DS)

7 - PARECER 076 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ACESSÓRIOS.

PARECER Nº 076/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Assessoria de Comunicação Social - BM/5.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos de som e acessórios para atender as solenidades e eventos realizados pelo CBMPA.

ANEXO: Processo nº 139768.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 48/19 de 03 de maio de 2019, confecção de parecer jurídico acerca da minuta do edital e contrato integrantes do processo nº 139768/2019 para aquisição de equipamentos de som e acessórios para atender as solenidades e eventos realizados pelo CBMPA.

O documento motivador do processo, o ofício nº 32/2019 – BM/5 de 07 de março de 2019 solicita a aquisição de equipamentos de sonorização, com o escopo de garantir a plena execução dos eventos e solenidades que ocorrem na Corporação. Fundamenta seu pedido no fato de que os equipamentos de sons existentes na BM5 encontram-se com mais de 06 (seis) anos de uso e apresentando problemas técnicos.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, datado de 03 de abril de 2019, com preço de referência de R$ 17.801,57 (dezessete mil, oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes disposições:

- MERCADÃO DA ELETRÔNICA – R$ 17.852,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais);
- MUSIC CENTER – R$ 18.505,40 (dezoito mil, quinhentos e cinto reais e quarenta centavos);
- PHOTOGRAF SERVIÇOS DE EVENTOS – R$ 17.047,30 (dezessete mil, quarenta e sete reais e trinta centavos);
- BANCO SIMAS (Banco Referencial).

A Diretoria de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 161/2019 – DAL/CBMPA de 04 de abril de 2019 solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para a aquisição dos materiais.

O Diretor de Finanças, através do ofício nº 115/2019 - DF de 08 de abril de 2019 informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – material de consumo.

Valor disponível: R$ 786,04 (setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

C. Funcional: 06.122.1297-8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Elemento de despesa: 449052 – equipamentos e material permanente.

Valor disponível: R$ 17.015,53 (dezessete mil, quinze reais e cinquenta e três centavos).

C. Funcional: 06.182.1425-7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Consta ainda nos autos os ofícios nº 162/2019 – DAL – CBMPA e nº 163/2019 – DAL – CBMPA, ambos de 04 de abril de 2019, despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica".

§ 1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente".

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(…)

"Art. 4° Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1° Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação" (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Observa-se ao proceder a análise dos autos que 01 (uma) proposta encontra-se com o prazo de validade expirado. Recomendamos, dessa maneira, a substituição da mesma, com fito de se aferir a pesquisa de mercado exigida por lei.

Por conseguinte, esta comissão de justiça orienta que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para aquisição de equipamentos de som e acessórios para atender as solenidades realizadas pelo CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de maio de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 2019 - SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13475 - QCG-COJ)

8 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OFÍCIO Nº 515/2019-ASPOL/GAB. SEC/SEGUP -
BELÉM/PA, 03 DE MAIO DE 2019
Ao Exmo. Senhor CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Assunto: Resposta ao Ofício nº 106, de 19FEV2019- Gab. Cmdo. do CBMPA
Anexo: Parecer Jurídico CONJUR/SEGUP

Senhor Comandante Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, considerando os termos do Oficio em referência e conforme deliberação do Presidente do CIGESP, em 7ª Reunião Ordinária, encaminhamos o Parecer Jurídico anexo, emitido pelo CONJUR desta SEGUP, com as considerações sobre a inclusão de representante da Defesa civil, como convidado nas reuniões do Comitê.

Atenciosamente,

ROMULO RODOVALHO GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em exercício

FOLHA DE DESPACHO

A Assessoria Policial PM para verificar no regimento interno que rege o CIGESP e esclareça quem, de fato tem assento no comitê e se há previsão de inclusão de outros membros.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER MURÍDICO Nº 84/2019
PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL EM REUNIÃO DO CIGESP – CONVIDADO – AUSÊNCIA DE PODER DE DELIBERAÇÃO – POSSIBILIDADE NA FORMA DA LEI Nº 7.584/2011

I – DA BREVE ANÁLISE FÁTICA:

Versa acerca de solicitação, para análise e parecer sob a luz da lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, quanto à possibilidade de ser aprovada a inclusão de representante de Defesa Civil como convidado, no Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública.

A situação em apreço foi discutida e pautada na reunião nº 6/2019, ocorrida em dia 12 de março de 2019, no CIGESP.

Feita as considerações dos fatos, passamos a análise dos autos ora em epígrafe.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Antes de adentrar no mérito da questão sob estudo, cumpre mencionar que o CIGESP se encontra regulamentado, como dito, na Lei Estadual nº 7.584/2011, que por sua vez dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, além de dar outras providências.

Ato contínuo, importante salientar que o Sistema Estadual de Segurança Pública – SIEDS, está regulamentado no art. 1º da mencionada legislação e que também o define. É ler:

Art. 1º – O Sistema Estadual de Segurança Pública, que passa a denominar-se Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, tem por missão institucional assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos órgãos que o compõem, garantindo a integridade e a segurança do cidadão.

Finalmente, no que se refere ao CIGESP de maneira específica, é notório que o mesmo faz parte da organização básica do mencionado sistema e que, entre outros, o compõe para desempenhar sua missão institucional, na forma do que determina o art. 3º da Lei, ora transcrito:

Art. 3º – Para desempenhar sua missão institucional, o sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa social – SIEDS, tem a seguinte composição:

I – Órgãos de Deliberação Colegiada:

a) Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP;

b) Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

II – Órgãos de Natureza Consultiva:

a) Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública – CIGESP;

b) Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP;

c) Gabinete Interinstitucional de Gerenciamento e Negociação – GIGN;

d) Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública – GGI/PA;

III – Órgãos de Natureza Especial:

a) Ouvidoria do Sistema;

b) Diretoria de Disque-Denúncia;

IV – Órgão Central do Sistema:

a) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

V – Órgãos sob Supervisão Técnica e Operacional:

a) Polícia Militar do Pará;

b) Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

c) Polícia Civil do Estado do Pará;

d) Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

e) Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

f) Centro de Perícias Cientificas “Renato Chaves”.

(grifo nosso)

Trago a baila o art. 144 da Carta Magna, que dispõe acerca da competência do Corpo de Bombeiros Militar a Defesa Civil do Estado, senão vejamos:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos:

I – Polícia Federal;

II – Polícia rodoviária Federal;

III – Polícia Ferroviária Federal;

IV – Policias civis;

V – Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

(……..)

§ 5º – Às Policias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpo de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividade de defesa civil. (grifo nosso).

Ultrapassamos tais esclarecimentos, a análise de mérito da presente demanda se trata de possibilidade de ser aprovada a inclusão de representante da Defesa Civil, como CONVIDADO, no sistema, conforme restou acordo em Pauta de Reunião anexada aos autos.

Diante da mencionada na análise, cumpre mencionar que o CIGESP, órgão de natureza consultiva, possui determinação especial na Lei, que além de defini-lo, estabelece suas finalidades, formas de execução, bem como a sua composição. Senão veja:

Do Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública:

Art. 6º – O Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública – CIGESP, órgão de natureza consultiva, tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, de forma isolada ou integrada, acompanhando e avaliando seus resultados.

§ 1º – O CIGESP é composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do SIEDS, sendo presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º – A organização, o funcionamento, as atribuições e demais disposições do CIGESP serão dispostos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º – Participam das reuniões do Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública – CIGESP, por convocação da Presidência, os titulares e, quando houver necessidade, servidores dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social –

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SIEDS e, na condição de convidados, representantes dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais, quando o desenvolvimento das ações dos organismos que representam impactarem nas atividades da segurança pública e defesa social, e somente com direito à voz.

(grifo nosso)

Assim, por forma do art. 7º da Legislação, e sem mais desnecessárias delongas, inexistem impedimentos legais quanto à participação do representante da Defesa Civil na forma como foi requerida, desde que as exigências legais destacadas sejam observadas, mais precisamente quanto ao exclusivo direito à voz, motivo pelo qual não possuem o poder de deliberação, ou seja, de votar.

Por derradeiro, ainda diante do que determina o art. 7º, os participantes das reuniões do Comitê são convocados pelo seu Presidente, que conforme estabelece o art. 6º, § 1º, também em destaque acima, se trata do Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

III – DA CONCLUSÃO:

Isto posto, para subsidiar ad cautelam a decisão do Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública e do Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública – CIGESP e considerando os seguintes argumentos acima colacionados, na segurança jurídica, com arrimo na lei nº 7.584/2011, entendemos que a iniciativa possui supedâneo na Legislação Estadual do Pará e demais Legislações de regência, realçada a motivação de origem.

Pela observação dos aspectos analisados, com fulcro no art. 7º, dispõe que por convocação da presidência do SIEDS, quando houver necessidade, na condição de convidado, a ser aprovada pelo conselho, o representante da Defesa Civil, somente quando o convite impactar nas atividades da Segurança Pública e Defesa Social, poderá compor o Comitê Integrado de Gestores da Segurança Pública, e terão somente direito à voz.

Neste diapasão, é possível o convite de representante da defesa civil para compor o CIGESP, nas sessões que forem de interesse comum.

Eram essas as considerações que tínhamos a fazer.

É o parecer.

Belém/PA, 14 de março de 2019.

MÁRCIO EMIDIO PEREIRA CAMÊLO
Coordenador da CONJUR/SEGUP

FOLHA DE DESPACHO:

A Auxiliar da Assessoria Policial

Providenciar a inclusão de ATA sobre a solicitação do Comandante Geral do CBMPA, em relação a possibilidade de um assento para o Coordenador Adjunto de Defesa Civil do Estado no CIGESP.

Esclarecendo que o Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública/CIGESP é composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS e quando houver necessidade, servidores dos órgãos integrantes do sistema poderão participar na condição de convidados, quando o desenvolvimento das ações dos organismos que representam impactarem nas atividades, de acordo com o § 1º do Art. 6º, acrescido ao art. 7º da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, não possuindo regimento interno para esclarecer situações eventuais.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL DO CBMPA:

A CEDEC para cohecimento e providências.

Fonte: Protocolo nº 146208/2019 - Ajudância Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13496 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
3 SGT QBM-COND EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	5601622/1/	Repreensão	-	18/09/2003	BG: 165 de 18SET2003/QCG - (RDCBM) Permanece no comportamento BOM.

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 785/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13457 - QCG-DP)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	4º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1615/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13446 - QCG-DP)

3 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO -PORTARIA N° 001/2016- SUBCMD° GERAL ,DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: 2º SGT BM MARCELO GOMES DA SILVA MF: 5602637/1

ADVOGADO: PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA; OAB/PA: 9087

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – DOS FATOS:

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta do recorrente o qual teria, em tese, promovido uma festa em sua residência, contudo teria descumprido regras básicas do bom convívio social, materializados, com o nível de som elevado, o qual perturbava a tranquilidade da vizinhança, fato ocorrido no dia 02 de fevereiro de 2015, na Alameda Bulhões nº 08, entre Manoel Barata e Franklin de Menezes, Bairro de São João de Outeiro - Distrito de Icoaraci, Belém/PA, Distrito de Outeiro, regada a músicas com volume acima do limite tolerável da perturbação alheia e muita gritaria entre os participantes.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, vindo a puni-lo com 06 (seis) dias de DETENÇÃO, em função do acusado ter admitido que compareceu a residência e participado da confraternização, sendo conivente com a postura inadequada dos participantes, de total desrespeito para com a vizinhança, não procedendo de maneira ilibada na vida particular e desrespeitando normas de boa educação.

Irresignado da decisão, o recorrente impetrou recurso de Reconsideração de Ato protocolado neste Subcomando Geral no dia 20NOV2018.

II – DA DECISÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está PRESCRITO nos termos da legislação vigente.

Conforme consta, a solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado foi publicado no Boletim Geral nº 180, de 03 de outubro de 2018, assinado eletronicamente no dia 08 de outubro de 2018.

Nos termos da legislação vigente, são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do referido Recurso, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim:

Art. 144. A Reconsideração de Ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de Reconsideração de Ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Logo, a contagem do prazo para interposição do recurso teve início no dia 09 de outubro de 2018, sendo 15 de setembro de 2018 o último dia do prazo para interposição do recurso, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, em função da INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 144 § 2° da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de 06 (SEIS) dias de DETENÇÃO, ao 2º SGT BM MARCELO GOMES DA SILVA, MF: 5602637/1, pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 6°, § 1°, incisos I, V e VI, § 2°; art. 37, incisos XXXIII e XXXIV; art. 26, inciso III; art 35, inciso I; art. 36, inciso V, c/c art. 23, § único; art 31, § 1º, incisos I e II. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833/2006.

3 - Arquivar o recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo:124872/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13469 - QCG-SUBCMD)

4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TEN CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que trata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O militar: 3º SGT BM MARCELO CARNEIRO LOPES, pela sua conduta exemplar, ao tomar conhecimento de uma ocorrência do surgimento de um corpo vítima de afogamento encontrado por populares emerso nas águas do rio próximo ao Município de Curralinho. Acompanhado de alunos do Programa Escola da Vida - PEV, avançou na missão dando primeira resposta ao evento e agilizando as ações preliminares de preservação da integridade física do corpo que se encontrava desaparecido há vários dias, demonstrando com seu ato abnegação, proatividade, altruismo, cidadania, urbanidade e amor ao próximo, servindo de exemplo para seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL**.

Aos alunos e voluntários do PEV, empenhados na missão: ALEX ALAN DE AGUIAR MORAES, ADAILSON DE SOUZA PANTOJA, ADORIEL DANTAS GOMES, JOSIVALDO DE SERRÃO CARVALHO, JOSÉ ROBERTO DUARTE PONTE FILHO, LUCAS FERREIRA MAIA,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ERBESON FERREIRA SANTANA e JOANA CLEIA MARTINS LOPES, que foram espelho de senso de proatividade, civismo, abnegação e valores enaltecidos pelo Programa Escola da Vida - PEV, que incutidos na socidade paraense sob o lema de "Vidas Alheias e Riquezas a Salvar". **COLETIVO**.

Fonte: Ofício nº 143/2019 - COP; Protocolo nº 145972/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13495 - QCG-AJG)

5 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 004/2018- SUBCMD° GERAL ,DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria n° 004/2018 – IPM – Subcmd° Geral, de 21 de fevereiro de 2018, cujo encarregado foi nomeado a 1º TEN QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA, MF: 57173681-1, a qual visa apurar os fatos da disponibilização para venda de um capacete Gallet F1 SF possivelmente oriundo do patrimônio do CBMPA na internet em um site de compra e venda denominado “OLX” na data provável de 06 de fevereiro de 2018, por volta de 14h.

E considerando a instauração do Inquérito Policial Militar referente portaria nº 158/2012 – Subcmdº Geral, de 21 de junho de 2012, a qual teve como o escopo apurar o sumiço de um capacete com as mesmas especificações do bem ao norte citado, onde ao final do procedimento se concluiu pela não identificação de possíveis autores do ocorrido, nem o paradeiro do bem.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou o encarregado do IPM, pois os autos não revelaram indícios de crime militar, crime comum, assim como, indícios de transgressão da disciplina por parte de militares pertencentes a corporação.

Os fatos ocorridos foram, que no dia 06 de fevereiro, foi anunciado um capacete Gallet F1 SF, no site de vendas “OLX”, e que o vendedor estava cadastrado no nome de “nadiobastos18”. O fato gerou suspeita, pois é um EPI semelhante ao usado na Corporação, esta e que estava sendo vendido por um valor muito abaixo do valor de mercado.

Outros fatos relevante é que o CBMPA já instaurou anteriormente outro IPM, no ano de 2012, para apurar o extravio de um capacete com essas mesmas características, mas o mesmo nunca foi encontrado. Ademais o nome do vendedor é semelhante ao nome de um militar pertencente as fileiras do CBMPA, sendo este militar o único com este nome na corporação.

Entretanto as investigações não conseguiram identificar o vendedor e nem se o referido capacete tratava-se do material extraviado da Fazenda Pública, ou um item pertencente a terceiro, pois quando feito contato, o mesmo alegou já ter o objeto.

Portanto, em função da insuficiência de provas, não há como se apontar indícios de autoria e materialidade a qualquer militar da Corporação. Ante ao exposto, à Administração Pública deixa de prosseguir com a apuração administrativa, pois o art. 106º da Lei Estadual nº 6. 833, de 13 de fevereiro de 2006 é claro em dizer que “adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado - PADS, nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina bombeiro militar”.

1 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 07 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 106471/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13506 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N°020/2017- SUBCMD° GERAL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria n° 020/2017 – IPM – Subcmd° Geral, de 24 de outubro de 2017, cujo encarregado foi nomeado a TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS, MF: 5618118-1, os fatos nos quais o 3º SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO MF: 5397898-1, afirma sofrer constrangimento do comandante do 14ºGBM – Tailândia/PA, TEN CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO, MF: 5618100-1, em razão de ter sido encontrado um texto, em setembro de 2016, nas dependências do quartel de 14ºGBM, intitulado “O mal amado e o racional sistema estadista” e após uma reportagem veiculada no programa de TV local “Barra Pesada” denunciando possíveis irregularidades no quartel supracitado.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou a encarregado do IPM, pois os autos revelaram não existir indícios de crime militar, crime comum e transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do TEN CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO, MF: 5618100-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o 3º SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, prestou declarações na BM/2 do QCG para delatar que começou a sofrer perseguição por parte de seu comandante em função deste ter encontrado um texto que relata possíveis problemas existentes naquela UBM, sendo que ele teria atribuído a autoria do mesmo ao denunciante.

Entretanto, os fatos alegados não condizem com a realidade, pois as testemunhas sugeridas pelo próprio ofendido foram uníssonas ao afirmarem que nunca presenciaram qualquer tipo de perseguição, falta de respeito ou abuso de poder desprendido pelo referido oficial, em desfavor do denunciante. Pelo contrário, o que os militares em sua maioria absoluta relataram, foi que o TEN CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO, tratava todos os militares ao seu comando com respeito, dignidade, explicando e orientando como estes deveriam portassem em suas vidas profissionais para que sempre evitassem problemas.

O SGT BM BATISTA, alega que sua perseguição decorre devido o oficial em epígrafe ter instaurado diversos Processos Administrativos Disciplinares Simplificados em seu desfavor. Porém verificou-se que todos seguiram o Princípio da Legalidade, com destaque para apurações de diversas dívidas contraídas pelo denunciante em vários estabelecimentos comerciais dos municípios de Moju e Tailândia, respectivamente, onde os responsáveis pelos empreendimentos sentindo-se lesados procuraram a UBM para relatar as situações ao comandante do quartel, no sentido de tentarem sanar os problemas.

Após tomar conhecimento dessas situações, o TEN CEL QOBM ODIVAN tinha o devido zelo de buscar esclarecimentos com o SGT BM N.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

BATISTA e, antes de adotar uma postura mais rigorosa, tentava contornar de forma amigável tais dívidas, momento em que o denunciante se comprometia a quitar suas pendências com os comerciantes. Porém, ao se verificar que a inadimplência permanecia, que o oficial adotava as vias administrativas, instaurando o procedimento cabível, para se apurar e responsabilizar o denunciante em suas condutas.

DA INDIGNIDADE

Analisando a carreira do 3º SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, MF: 5397898-1, percebeu-se que militar tem uma conduta indigna com a Deontologia (constituição dos valores e deveres éticos) e o Pundonor (dever de pautar sua conduta com correção de atitudes) bombeiro militar.

Sua ficha disciplinar apresenta diversas punições por faltas de serviços e atrasos, assim como existe um Inquérito Policial para apurar um suposto crime de estelionato por parte do denunciante, no total de 20 (vinte) transgressões a disciplina bombeiro militar entre a natureza leve e grave, já tendo sido punido com repreensão, detenção e prisão.

Sendo importante frisar, que o militar se vale da Corporação para contrair dívidas além das suas possibilidades, uma vez que todos os comerciantes ouvidos neste IPM, relataram que só deram crédito aquele, pois sempre que ia realizar suas compras com o uniforme da Corporação, e por este motivo o militar conquistava a confiança dos seus credores e obtinha créditos com facilidade.

Ressalto que com essa atitude o denunciante expõe negativamente a imagem da Corporação, pois ao lesar os seus credores estes batiam as portas do quartel para que pudessem receber o que lhes eram de direito, fatos que causam transtornos e desonra a disciplina e a ética bombeiro militar. Sendo mister ressaltar que o Corpo de Bombeiros Militar é uma das instituições mais honrosa em credibilidade pela sociedade.

Nota-se que o militar já teve diversas chances de pautar sua conduta nos preceitos ético bombeiro militar, tendo sido sancionado inúmeras, entretanto as punições disciplinares não vem surtindo efeito pedagógico no militar uma vez que são mais que recorrentes as transgressões de sua parte.

Pelas falsas denúncias feitas pelo 3º SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, MF: 5397898-1, ao Ministério Público Militar o mesmo cometeu, em tese, o crime de denunciação caluniosa previsto no art. 343 do CPM, assim como em tese, transgrediu a disciplina bombeiro militar no art. 6º, §1º, incisos I, IV, V e VI; art. 17º, incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, §1º, § 3º, § 4º, § 6º; art. 18º, incisos V, VII, X, XI, XIII, XVI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI; art. 37, incisos XXIV, CI, CIV, CXII, CXIII, CXXIV, CXXV, CXLII. Todos da Lei Estadual nº 6. 833, de 13 de fevereiro de 2006.

1 – Encaminhar uma via dos AUTOS ao Sr. Comandante Geral do CBMPA para apreciação, sugerindo ao mesmo a deliberação no sentido de instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do 3º SGT BM NÁDIO BATISTA DO NASCIMENTO, MF: 5397898-1, o qual demonstra recorrência em condutas irregulares no desempenho do cargo (art. 129, I, alínea "a"), com a finalidade de julgar a capacidade do mesmo em permanecer nas fileiras da Corporação, pois o acusado com sua postura, em tese, além de ter cometido crime militar de denunciação caluniosa previsto no art. 343 do CPM, também teria transgredido a disciplina bombeiro militar no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; art. 17º, incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, §1º, § 3º, § 4º, § 6º; art. 18º, incisos V, VII, X, XI, XIII, XVI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI; art. 37, incisos XXIV, CI, CIV, CXII, CXIII, CXXIV, CXXV, CXLII. Todos da Lei Estadual nº 6. 833 de 13 de fevereiro de 2006.

2 – À Assistência do Subcomando Geral para remeter 01(uma) via do IPM ao Sr. Comandante Geral do CBMPA;

3 - Publicar em Boletim Geral Reservado a presente solução de IPM, a BM/2 para providências;

4 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

5 - Arquivar 01(uma) via dos autos do IPM na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 05 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 113355/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13486 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE IPM- PORTARIA N° 014/2018- SUBCMD° GERAL ,DE 11 DE JULHO DE 2018

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da portaria nº 014/2018 – IPM. Subcmd° Geral de 11 de julho de 2018, cujo encarregado nomeado foi o CAP QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA, MF: 57174209-1, para apurar fatos envolvendo a autuação de prisão em flagrante nº 00049/2018.100249-7 do CB BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA, MF: 57218523/1 na data de 11 de junho de 2018, no Município de Altamira/PA, pela prática da conduta prevista no art. 7º, inciso IV da Lei nº 11.340/2006 e art. 129, § 9º do Código Penal, tendo como vítima sua companheira Sra. Adriana Camecran dos Santos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o encarregado do IPM, visto que restou configurado pelas provas contidas nos autos, que não houve crime militar ou crime comum, tão pouco transgressão da disciplina.

Segundo depoimento do acusado, às fls. 41 dos autos, o CB BM ROBERTO informou que "por volta de 01:00h, estava conduzindo seu automóvel quando avistou uma motocicleta seguindo na mesma direção que o mesmo estava se deslocando, quando em certo momento o condutor da motocicleta tentou "fechar" seu automóvel e o mesmo desviou. Que um pouco mais à frente o condutor da motocicleta tentou "fechar' seu automóvel mais uma vez, vindo a passar em um buraco, caindo ao chão juntamente com a ofendida, momento em que o referido militar parou o seu veículo, prestando auxílio para ambos".

A ofendida não compareceu para prestar depoimento, no entanto enviou declaração, à fl. 39 dos autos, por meio da qual declara que não tem interesse de prosseguir com qualquer ação penal ou procedimento administrativo disciplinar contra o CB BM ROBERTO. E informa, ainda, que se equivocou no depoimento na delegacia, e que na verdade a pessoa que estava pilotando a moto acabou se desequilibrando em decorrência da rua ser irregular e com bastantes buracos, e por isso acabou caindo e se machucando, momento em que o CB BM ROBERTO parou o carro e prestou atendimento.

O princípio do in dubio pro reo é um princípio fundamental em direito penal militar que prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade do acusado, nasce em favor deste, a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada.

Entende-se como dúvida razoável o fator incerto quanto a culpa do acusado. É, em apertada síntese, a falta de condições plenas de imputar ao acusado a ampla responsabilidade pelo cometimento do delito. O fator incerto, aquele que gera determinada dúvida quanto à

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

existência do ato infracional, bate de frente com o princípio da presunção de inocência, e por este é plenamente repelido do campo da capacidade de imputação de responsabilidade penal ao acusado.

Diante das análises procedidas e dos fatos apurados, não há indícios de crime militar. Logo, a administração encerra e conclui as apurações baseada no art. 439, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, em observância ao princípio in dubio pro reo.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. A Ajudância Geral para providências

2 – Encaminhar a 1º via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências.

3 – Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 114961/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13510 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 087/2017- CMD° GERAL, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 087/2017 – PADS – Comando Geral, de 08 de fevereiro de 2017, cujo presidente foi nomeado o 2° TEN QOABM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES, MF: 5158958-1, que versam sobre a conduta do SD BM ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS, MF: 57218554-1, o qual teria, em tese, deliberadamente omitido dados e informações indispensáveis aos esclarecimento do desaparecimento do motor de popa 2T 90 HP, marca Yamaha, pertencente à carga do 1° GMAF – Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS (fl. 277), de que não ficou evidenciado indícios de crime militar/comum, tampouco transgressão disciplinar por parte do SD BM ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS, MF: 57218554-1.

Resumidamente, tem-se os seguintes fatos: no dia 02/05/2016, o acusado, após verificar que a porta da seção MOTOMEC do GMAF estava sem cadeado e que lá já não se encontrava mais o motor 90 HP, informou ao subcomandante da unidade o qual, após tomar as medidas cabíveis, foi localizado o bem da Fazenda Pública.

Sobre tais acontecimentos, o acusado SD BM ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS alegou (fls. 171/172): que, no dia 29/04/2016 (sexta-feira), visualizou no galpão da MOTOMEC do GMAF vários motores e, por terem todos a mesma aparência, acreditou ter visto também o motor 90 HP. Que lá havia em torno de cinco motores e todos sem carenagem, o que os tornavam todos muito parecidos um com o outro. Que não realizou nenhum acordo de compra e venda do motor náutico com o SUBTEN Piquet e que ele não lhe ofereceu nenhuma proposta referente a tal equipamento. Que a chave da MOTOMEC ficava consigo durante o expediente e que, ao final deste, era devolvida ao claviculário na sala de comunicação.

Do que foi apurado, não foi possível confirmar que de fato o militar em epígrafe teria sido omisso no que concerne ao esclarecimento do ocorrido, uma vez que todas às testemunhas inquiridas no presente PADS afirmaram não terem presenciado atitudes, que os levassem a crer que o imputado teria deliberadamente omitido dados e informações indispensáveis ao esclarecimento do sumiço do motor 90 HP.

Considerando que nenhuma prova – documental ou testemunhal – foi apresentada no sentido de comprovar que o imputado tenha mentido ao dizer que realmente achou ter visto o bem no quartel no dia 29/04/2016, não há como sustentar acusação de faltar à verdade.

Durante a instrução processual, não houve demonstração de que o acusado obteve informações além das supramencionadas, bem como não se conseguiu comprovar que seu escopo era o de induzir seus superiores a erro. Em virtude disso, há de se aplicar o princípio do in dubio pro reo, corolário do princípio da presunção de inocência previsto no art. 5°, LVII da CF, o qual determina que, em casos de dúvidas a respeito da culpabilidade do acusado, deve-se decidir a favor dele, absolvendo-o de qualquer acusação e isentando-lhe de penalização.

Por todo o exposto, conclui-se que, em virtude da ausência de conjunto probatório capaz de demonstrar a culpabilidade do acusado, dos princípios da presunção de inocência do art. 5°, LVII da CF, e do in dubio pro reo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências.

2 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 44716/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13513 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 070/2017- SUBCMD° GERAL ,DE 04 DE JULHO DE 2017

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 039/2017 - Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017, cujo presidente foi nomeado o ST BM JEDALIAS BARATA MONTEIRO, MF: 5399394-1, o qual foi substituído pelo CAP QOABM ANTONIO JOSÉ FERREIRA LEITE, MF: 5400031-1, por meio da portaria nº 070/2017 – Submdº Geral, de 04 de julho de 2017, os quais versam sobre a conduta do CB BM GERBSON DE FREITAS GONÇALVES, MF: 57173437-1, o qual teria, em tese, no dia 29 de março de 2016, por volta das 11h45, na garagem do 24º GBM – Bragança/PA, deixado de observar preceitos ligados à hierarquia e disciplina, no momento em que, em tese, teria desrespeitado seu superior hierárquico (3º SGT BM ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE, MF: 5609003-1, quando deixou de lhe dar passagem e cumprimentar com as saudações regulamentares (continência), fato presenciado por subordinados e superiores no local).

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que não houve indícios do cometimento de transgressão disciplinar,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

tampouco de crime comum ou militar pelos motivos que seguem.

Pela análise dos autos, nota-se a fragilidade das provas apresentadas, as quais não tiveram o poder de demonstrar o cometimento de prática infracional por parte do militar.

Em depoimento, a suposta vítima 2º SGT BM Allan Kleber Pinto de Andrade afirmou (fls. 53/54) que, no dia dos fatos, quando estava no corredor que dá acesso ao alojamento de Subtenentes e Sargentos, avistou o acusado e também o SGT Fonseca. Que deu bom dia ao referido sargento, e, quando se aproximou do imputado, este ignorou sua presença e agiu de forma desrespeitosa bloqueando sua passagem.

Já o acusado afirmou (fls. 46/47) que, quando adentrou ao quartel, prestou a devida continência ao suposto ofendido, e que no momento em que o viu novamente entendeu não haver necessidade de prestar-lhe novo cumprimento, haja vista que a saudação militar deve ser dada somente uma vez ao dia, e que em momento algum impediu a passagem de seu superior hierárquico.

Nas duas declarações supracitadas, verificou-se a afirmação de que o 3º SGT BM Jorge Luiz Araújo Fonseca se fazia presente no local e momento do ocorrido. Entretanto, o referido alegou (fls. 50/51) que não presenciou nenhum dos fatos em comento, não podendo afirmar se houve negativa ao cumprimento da continência ou o bloqueio da passagem do ofendido pelo acusado.

Da mesma forma, as testemunhas 2º SGT BM Flávio de Souza Barros (fls. 61/62) e CB BM Leonardo José Abdon Leite (fls. 63/64) afirmaram que não estavam presentes no dia dos fatos, e que por isso não podem discursar sobre eles.

Por todo exposto, em razão da falta de lastro probatório contundente, chega-se à ilação de que o CB BM GERBSON DE FREITAS GONÇALVES, MF: 57173437-1, não cometeu as transgressões administrativas a ele imputadas, devendo os autos serem arquivados.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo:75888/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13509 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 011/2018- SUBCMD° GERAL ,DE 03 DE ABRIL DE 2018

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 011/2018 - Subcmdº Geral, de 03 de abril de 2018, cujo encarregado foi nomeado o TEN CEL QOBM CLEBER ALCIR TAVARES BAIA, MF: 5420814/1, tendo conhecimento dos documentos anexos que versam sobre fatos ocorridos no dia 22 de março de 2018, por volta de 08h30min, no parque Estadual do Utinga – PEUt – Belém/PA, envolvendo o TEN CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA MF: 5617863/1 e a CB BM ADRIANA LIMA DUARTE MF: 57189366/1.

RESOLVO:

Discordar da solução que chegou o encarregado da Sindicância, pois conforme análise dos autos, houve indícios crime de natureza militar/civil, bem como de transgressão da disciplina militar por parte da CB BM ADRIANA LIMA DUARTE, MF: 57189314-1.

As investigações demonstraram que a CB Adriana compareceu na 2ª Seção do EMG, onde prestou um Termo de Declaração reclamando que foi vítima de injúria por parte do TEN CEL QOBM OLIVEIRA, o qual, em tese, teria proferido palavras ofensivas em seu desfavor, o que a deixou extremamente constrangida, que isso ocorreu na frente de outras pessoas que estavam no local, porém não apresentou nenhuma prova que pudesse confirmar tais fatos.

O Sindicado alega (Fls. 34 e 35) que estava pedalando no parque Estadual do Utinga acompanhado do CAP Nishida e VC Lucas, todos do CAT/DST, quando se deparou com a CB Adriana, a mesma estava correndo nas dependências do referido Parque. Foi quando reduziu a velocidade chegando perto e a questionou o motivo pelo qual a militar estava correndo, pelo fato de estar com dispensa médica de esforço físico, e relembrou que a mesma já havia pedido desculpas ao Diretor do CAT/DST e a mesma disse que não iria mais realizar esforço físico, por estar com dispensa médica, foi então que a militar começou a falar de voz alta e dizer que o sindicado estava constrangendo a mesma. O sindicado informa, ainda, que a CB Adriana não estava acompanhada de pessoas.

Todavia, do que foi apurado, revelam que as únicas testemunhas que estavam presentes no local eram o CAP BM Nishida e o voluntário civil Lucas, os quais declararam em seus termos que, devido a distância, não escutaram e nem souberam informar qual foi o assunto tratado entre o Sindicado e a Ofendida, no entanto confirmam que a CB Adriana estava sozinha quando conversava com o TEN CEL Oliveira (Fls. 36 e 38).

As apurações demonstram que de fato houve uma imputação de conduta criminosa por parte da militar em desfavor do Oficial Superior, quando a mesma movimentou indevidamente a máquina estatal, ensejando na instauração da presente Sindicância, alegando supostamente ter sido vítima do crime de Calúnia, previsto no art. 215 do Código Penal Militar, porém não se confirmou no desenvolvimento das investigações.

Logo, por sua conduta cometeu o crime de Falsa Comunicação de Crime, previsto no art. 340 do CPM, quando, provocou a movimentação indevida do Estado para apurar fato criminoso inexistente. A máxima eficácia da Administração Pública implica no uso racional de sua estrutura e, por isso, ninguém pode dar causa à averiguação de fato criminoso que não tenha ocorrido.

Ademais, tal atitude não condiz com a postura esperada por um militar da Corporação, onde a disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Instituição, onde a correção de atitudes se reveste de preceito basilar do militarismo.

Logo, ao fazer tais denúncias infundadas, vão de encontro aos dogmas que regem as Corporações militares: Hierarquia e Dsiciplina.

1 – Instaurar PADS em desfavor da CB BM ADRIANA LIMA DUARTE, MF: 57189366/1, pois com sua conduta, em tese, transgrediu a disciplina bombeiro militar nos dispositivos art. 6º, § 1º incisos I, V e VI; art. 17º, incisos IX, XI, XIII, XV, XVIII, XVII; art. 18º, incisos V, VII, IX, X, XIII, XVIII, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI; art. 23, parágrafo único; art. 37, incisos CXII, CXVIII e CXXV. Todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

4 – Arquivar os Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 106507/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13512 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 034/2018- SUBCMD° GERAL ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 034/2018-Subcmd° Geral, de 07 de novembro de 2018, cujo encarregado foi nomeado o SUBTEN BM RR AILSON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR MF: 5211549-1, que visa apurar os fatos relatados pelo Sr. José Marcelo da Silva Silveira, em termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 03 de outubro de 2018, acerca da conduta do 3º SGT BM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS, MF: 5601657-1, no dia 02 de outubro de 2018, por volta de 16h30, na Rua do Acampamento nº 596 - Vila da Paz – Telégrafo, Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou o encarregado da presente Sindicância, pois aos autos não apresentaram indícios de crime militar/comum, nem de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT BM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS, MF: 5601657-1.

Conforme os relatos das testemunhas o referido militar quando ingere bebida alcoólica vai até a casa do denunciante e profere palavras ofensivas, e que nas últimas vezes fez ameaças de desferir tiros contra sua residência, assim como, atear fogo nesta.

Por sua vez, o Sindicado em termo de declaração prestado a 2ª Seção EMG do CBMPA, afirma a ocorrência dos fatos, porém alega não lembrar, pois se diz dependente químico e no momento dos fatos estaria sobre influência de álcool.

Em que pese as alegações imputadas em desfavor do militar, não foram juntados aos autos meios de provas que ratifiquem a incidência de quaisquer condutas transgressoras praticadas pelo militar em epígrafe.

Foram inquiridas apenas as supostas vítimas do caso em apuração, as quais não carrearam às apurações outras informações, testemunhas, documentos, que pudessem ratificar as imputações feitas.

Logo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações em função da insuficiência de provas contra o 3º SGT BM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS, MF: 5601657-1, devendo os autos serem arquivados.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 141861/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13507 - QCG-SUBCMD)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 109A0CA3BC e número de controle 686 , ou escaneando o QRcode ao lado.